



**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 07/05/2019 – ITEM 49**

**TC-005710.989.16-1**

**Câmara Municipal:** Dois Córregos.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Nelson Alex Parente.

**Procurador de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-2 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. DOIS CÓRREGOS. EXERCÍCIO 2017. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA DEBATER OS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS EM HORÁRIOS QUE POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO POPULAR. FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS E AQUELES REGISTRADOS NO SISTEMA AUDESP. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS.**

## **RELATÓRIO**

Em julgamento as contas da **Câmara Municipal de DOIS CÓRREGOS**, relativas ao **exercício de 2017**.

Ao concluir o Relatório de Fiscalização (evento 18.1), a Unidade Regional de Bauru – UR-2 constatou o seguinte:

**PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS** – as audiências públicas para debater os planos orçamentários são realizadas em horário comercial, prejudicando a participação popular.

**FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS** – falta de processo licitatório para despesas contínuas, previsíveis e estimáveis, as quais ultrapassam o limite legal para Dispensa de Licitação, desatendo aos Princípios da Impessoalidade e da Eficiência.

**CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS** – os Relatórios de Gestão Fiscal não estão sendo divulgados no Portal da Transparência.



---

**FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP –** divergências entre os dados informados pela Origem ao Sistema Audep e aqueles apurados na fiscalização (itens B.2.1-Despesa de Pessoal, B.3.2-Limite Constitucional para Gasto com Folha de Pagamento, B.3.3.2-Limitação com Base em 5% da Receita do Município e C.1-Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas).

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL –** desatendimento às recomendações desta E. Corte.

Após regular notificação dos interessados<sup>1</sup>, os Responsáveis deixaram o prazo que lhes foi concedido transcorrer *in albis*.

O douto Ministério Público de Contas (evento 38.1) opinou pela regularidade, com ressalvas, das contas em exame, sem prejuízo de recomendações à Edilidade para saneamento das falhas apontadas pela Fiscalização.

É o relatório.

EAS

---

<sup>1</sup> Eventos 21.1 e 26.1



## VOTO

A despesa total do Legislativo (2,28%) e os dispêndios com folha de pagamento (41,30%) atenderam às determinações estabelecidas no artigo 29-A, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e os gastos com pessoal (0,95%) observaram ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/00.

Os recolhimentos dos encargos sociais processaram-se regularmente.

Os pagamentos dos subsídios atenderam ao ato fixatório e aos limites constitucionais estabelecidos nos artigos 29, incisos VI e VII e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

As impropriedades detectadas pela Fiscalização não têm força suficiente para inquinar os Demonstrativos; no entanto, deve o Responsável providenciar as devidas correções e evitar a sua repetição.

Nessas condições e acolhendo manifestação do D. MPC, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **voto pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de DOIS CÓRREGOS, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considero quitado o responsável Nelson Alex Parente.

Oficie-se, recomendando ao atual Chefe do Legislativo que: promova a realização das audiências públicas em horário que possibilite a participação popular; divulgue os Relatórios da Gestão Fiscal no Portal da Transparência; corrija as inconsistências detectadas nas informações repassadas ao Sistema Audep; cumpra com rigor a Lei nº 8.666/93, especialmente quanto à realização de processo licitatório para as aquisições de materiais e serviços; informe e guarde consonância entre os dados registrados



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

---

e aqueles enviados ao Sistema Audesp; e, por fim, cumpra às recomendações do Tribunal.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro